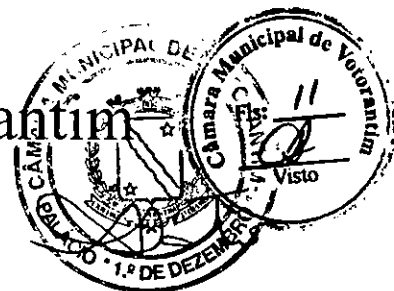




Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO Nº 012/08

PROJETO DE LEI Nº 015/08

Dispõe sobre a concessão de um grau aos funcionários públicos municipais, pela conclusão de curso e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2008.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um grau para cada funcionário municipal ocupante de cargo público de provimento efetivo, que tenha concluído Curso de Administração Pública ministrado através de parceria entre o Município de Votorantim e o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS/Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT/Faculdade de Tecnologia de São Paulo - FATEC/Sorocaba.

Art. 2.º - O benefício de que trata o artigo anterior será concedido a partir de 1º de junho de 2008, e corresponderá à passagem do funcionário do grau em que se encontrar nessa data, ao grau imediatamente posterior na escala de vencimentos de seu cargo, desde que atenda os seguintes requisitos:

- I. tenha concluído o curso atendendo ao menos à frequência e aproveitamento mínimos;
- II. apresente ao Serviço de Pessoal requerimento juntamente com a correspondente cópia do certificado de conclusão do curso, até 15 de junho de 2008.

Parágrafo único - Caso o funcionário deixe de apresentar os quesitos necessários até a data estipulada no inciso II do artigo 2º, não será excluído do benefício, porém o mesmo será concedido ao funcionário a partir do mês subsequente ao da apresentação daqueles documentos.

Art. 3.º - O benefício de que trata esta lei se aplica ao funcionário municipal ocupante de cargo público de provimento efetivo da administração direta e indireta e será concedido pela entidade a que o funcionário esteja vinculado.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

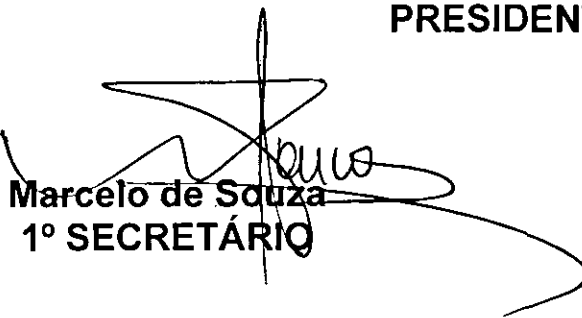


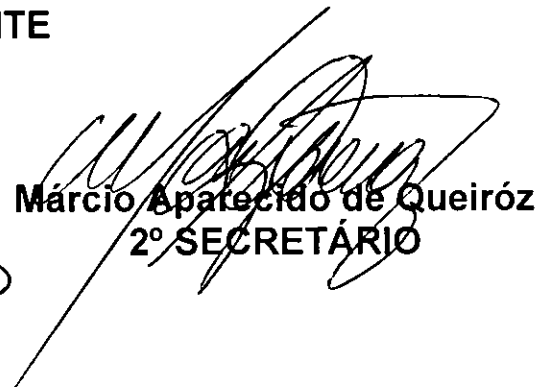
Art. 4.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

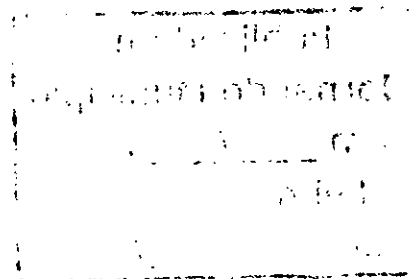
Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 20 de maio de 2008.


Antonio dos Santos
PRESIDENTE


Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO


Márcio Apatecido de Queiróz
2º SECRETÁRIO



Publicado no
Jornal do Município
em 30/05/08
Lei nº 1972,
de 29/05/08